



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos da Mulher**



PROJETO DE LEI N° 2754/2021

Institui o Programa Profissionais da Beleza contra a Violência Doméstica, voltado aos profissionais da área da beleza e estética, para que se qualifiquem como agentes multiplicadores de informação contra a violência doméstica e familiar, e dá outras providências, no âmbito do Estado da Paraíba. **Exara-se parecer favorável à aprovação da matéria.**

Parecer favorável - A iniciativa parlamentar se mostra como instrumento eficaz na proteção e defesa dos direitos das mulheres, visto que busca qualificar os profissionais do ramo de beleza para atuarem como agentes multiplicadores de informação contra a violência doméstica e familiar, aumentando, assim, a rede de apoio às mulheres vítimas de violência. Sendo assim, a matéria é de alcance social e interesse público incontestado, portanto, oportuna e meritória.

AUTOR(A): Dep. Del. Wallber Virgolino

RELATOR(A): Dep. Pollyanna Dutra (redesignado para Dep. Camila Toscano)

P A R E C E R N° 050 /2021

I – RELATÓRIO

A Comissão de Direitos da Mulher recebe, para análise e parecer, o **Projeto de Lei n° 2754/2021**, de autoria do Deputado Del. Wallber Virgolino, o qual “Institui o Programa Profissionais da Beleza contra a Violência Doméstica, voltado aos profissionais da área da beleza e estética, para que se qualifiquem como agentes multiplicadores de informação contra a violência doméstica e familiar, e dá outras providências, no âmbito do Estado da Paraíba.”



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos da Mulher**



O projeto recebeu parecer pela constitucionalidade na CCJR, em 05/05/2021, por unanimidade.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise estabelece a implantação de Programa Profissionais da Beleza contra a Violência Doméstica, voltado para os profissionais do ramo da beleza e estética, para que se qualifiquem e se transformem em agentes multiplicadores de informações e combate à violência doméstica.

O autor justificou de forma válida o projeto. Segue, a título de esclarecimento, parte de sua justificativa em que esclarece a finalidade da proposição:

O presente Projeto de Lei em por objetivo transformar os profissionais que atuam no segmento de beleza e estética e que atendem exclusivamente mulheres, cujas atividades estão previstas na Lei Federal nº 12.592, de 18 de janeiro de 2012, e suas alterações posteriores, como agentes multiplicadores de informação no combate à violência doméstica e familiar.

Esses profissionais, com a capacitação adequada serão capazes de identificar aquelas que são vítimas de abusos, orientando-as na forma de como atuar, denunciar e combater todas as formas de violência, qualificando-se como verdadeiros agentes multiplicadores de informação contra a violência doméstica e familiar.

Superada a análise da constitucionalidade da propositura, que foi realizada pela CCJR, em 05/05/2021, ocasião em o projeto foi declarado constitucional pelos membros daquela douta comissão, reconhecendo, pois, a legalidade da



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos da Mulher**



matéria, compete a esta Comissão debruçar-se sobre o mérito da propositura, ou seja, verificar se o Projeto é adequado ao melhor interesse dos paraibanos.

Assim, no que tange ao mérito da proposta, entendemos que este é de extrema relevância para a população paraibana, visto que busca qualificar os profissionais do ramo de beleza para atuarem como agentes multiplicadores de informação contra a violência doméstica e familiar, aumentando, assim, a rede de apoio às mulheres vítimas de violência.

Ao analisarmos a matéria do projeto, verificamos que não há óbice no ordenamento jurídico brasileiro, ao contrário, contribui e muito para a efetivação das garantias fundamentais das mulheres.

Ante o exposto, com relação ao mérito da matéria, sou **favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 2754/2021**.

É como voto.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2021.


DEP. CÂMILA TOSCANO

RELATORA



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos da Mulher



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Direitos da Mulher, quanto ao mérito, **é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 2754/2021**, nos termos do voto do Senhor(a) Relator(a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 26 de maio de 2021.

DEP. ESTELA BEZERRA

Presidente

DEPUTADA CIDA RAMOS

Membro

DEP. CÂMILA TOSCANO

Membro

DEP. EDMILSON SOARES

Membro

DEP. POLLYANNA DUTRA

Membro